



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**TIPO DE AUDITORIA** : Auditoria de Gestão  
**EXERCÍCIO** : 2008  
**PROCESSO** : 00010.000093/2009-08  
**UNIDADE AUDITADA** : Empresa Brasileira de Comunicação – EBC  
**CÓDIGO UG** : 115406  
**CIDADE** : Brasília  
**RELATÓRIO Nº** : 12/2009

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 12/2009, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, referentes ao período de 13/06 a 31/12/2008, data a partir da incorporação da Radiobrás S/A pela EBC, conforme os termos da Medida Provisória n.º 398, de 10/10/2007, prorrogada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n.º 72, de 05/12/2007, DOU de 06/12/2007, convertida na Lei n.º 11.652, de 07/04/2008.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Empresa Brasileira de Comunicação, em estrita observância às normas de auditorias aplicáveis ao Serviço Público Federal. Os esclarecimentos e informações da EBC, em resposta aos fatos apontados na Solicitação de Auditoria Final, de 27/3/2009, foram analisados e estão devidamente contemplados nos Anexos I – “Demonstrativo de Constatações” e II – “Demonstrativo de Informações”, a este Relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os pontos listados nos Anexos I e II foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008, Anexo VI, alterada pela DN-TCU n.º 97/2009.

DOCS/1109/200900516.doc



5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, alterada pela DN-TCU nº 97/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes considerações:

#### **5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:**

Da análise das informações extraídas do Relatório de Gestão, referentes ao exercício 2008, verificamos que os programas governamentais e ações administrativas descritos obtiveram resultados satisfatórios quanto ao atingimento das metas físicas e financeiras planejadas. Assim, os resultados quantitativos e qualitativos, quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas planejados e/ou pactuados podem ser considerados satisfatórios.

#### **5.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:**

Consideramos satisfatórios os indicadores apresentados no Relatório de Gestão pela EBC, referentes ao exercício de 2008, pois abrangem aspectos relacionados à gestão orçamentária, financeira e de pessoal.

#### **5.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:**

Foram analisados os Convênios nº 006/2008 e 007/2008, firmados com a Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa, cujas informações estão detalhadas no item 1 do Anexo II – “Demonstrativo de Informações”.

#### **5.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS:**

A EBC realizou despesas com procedimentos licitatórios no montante de R\$ 257.426.770,05. Foram analisados 10 processos, que somaram R\$ 3.937.176,47, correspondentes a 1,53% do total. Os processos foram selecionados de acordo com critérios de materialidade e relevância e o resultado dos exames efetuados não indicou impropriedades na condução dos mesmos.

Informamos que esta Ciset/CC-PR adotou as medidas necessárias ao cumprimento do Despacho Ministerial da Controladoria-Geral da União, conforme detalhado no item 2 do Anexo II – “Demonstrativo de Informações”.

#### **5.5 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:**

A força de trabalho da EBC, em dezembro de 2008, era composta de 1.462 servidores, sendo 957 efetivos, 314 funções comissionadas e 191 contratados por prazo determinado.

No exercício de 2008, houve um acréscimo de 269 empregados no quadro de empregados da EBC, e o motivo desse acréscimo foi a incorporação da Radiobrás pela EBC.

## **5.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:**

Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União emitiu os Acórdãos nº 3.579/2008 – 2ª Câmara, nº 4.467/2008 – 2ª Câmara e nº 5.617/2008 – 2ª Câmara.

Informamos que a EBC não apresentou manifestação acerca das providências em atendimento ao Acórdão nº 4.467/2008, conforme detalhado no item 3 do Anexo II – “Demonstrativo de Informações”.

## **5.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS FIRMADOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:**

A EBC não mantém projetos e programas financiados com recursos externos firmados com organismos internacionais.

## **5.8 AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA PRÓPRIA UNIDADE JURISDICIONADA:**

A Radiobrás foi incorporada pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, conforme os termos da Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, prorrogada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 72, de 05/12/2007, DOU de 06/12/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008. Assim, os trabalhos realizados pela Auditoria Interna da EBC, referentes ao exercício de 2008, atenderam à programação incluída no Plano de Anual de Auditoria Interna da extinta Radiobrás, devidamente validada pelo Conselho de Administração.

A Auditoria Interna da EBC realizou 16 trabalhos, dos 20 previstos e ainda foram realizados 17 novos trabalhos, considerando as demandas da nova Empresa. Dessa forma, consideramos satisfatório o percentual de execução dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna da EBC, que foi de 85%.

## **5.9 AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS:**

No tocante às despesas com passagens, verificamos que os gastos com viagens realizados no exercício de 2007 foram da ordem de R\$ 1.034.362,21, sendo que em 2008, houve um incremento de cerca de 286%, elevando os gastos para R\$ 2.958.327,60.

Verificamos que os gastos realizados na rubrica “Passagem para o País” sofreram um acréscimo de 308% em 2008, em relação ao exercício de 2007. As despesas realizadas na rubrica “Passagens para o Exterior”, em 2008, tiveram um acréscimo da ordem de 313,02% (R\$ 567.901,42) em relação ao mesmo período de 2007 (181.426,62), conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	DIF. ENTRE EXERC.	% ACRÉSCIMO
PASSAGENS PARA O PAIS	704.231,07	2.171.022,40	1.466.791,33	308%
PASSAGENS PARA O EXTERIOR	181.426,62	567.901,42	386.474,80	313,02%
LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	7.847,46	10.103,20	2.255,74	1,39
LOCOMOCAO URBANA	119.666,32	83.794,47	-35.871,85	0,70
DESPESAS COM EXCESSO DE BAGAGEM	2.762,66	2.680,13	-82,53	0,97
PEDAGIOS	14.287,75	4.739,59	-9.548,16	0,33
PASSAGENS E DESP./LOCOMOCAO-PAGTO ANTECIPADO	0	117.877,34	117.877,34	0
OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.140,33	209,00	-3.931,33	0,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.034.362,21</b>	<b>R\$ 2.958.327,55</b>		<b>286,00</b>

Os dispêndios com diárias com pessoal civil, no exercício de 2008, totalizaram R\$ 1.849.781,40, de acordo com dados do SIAFI 2008, conforme a seguir:

Diárias no País (Pessoal Civil):	R\$ 1.290.634,71
Diárias no Exterior (Pessoal Civil)	R\$ 559.146,69
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.849.781,40</b>

As impropriedades verificadas com relação a concessão de diárias e passagens estão detalhadas no item 1 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”.

## 5.10 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL:

Em 2008, a EBC realizou R\$ 188.084,23 em despesas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, sendo R\$ 103.521,87 em saques e R\$ 84.562,36 pagamentos executados mediante faturas. Procedemos à análise de 11 processos de concessão e prestação de contas de cartões de pagamento, e verificamos que foram observadas as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008.

## 5.11 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

As impropriedades que compõem o quadro abaixo, não resultaram em dano ou prejuízo e encontram-se detalhadamente analisadas no Anexo I - “Demonstrativo de Constatações”:

Nº da Constatação	Constatação	Responsável Potencial	CPF
1	Descumprimento do Decreto. nº 5.482/2008, referente a veiculação de dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, nas páginas da Transparência Pública	MARIA TEREZA CRUVINEL Presidente da Empresa	857.583.536-04
		JOSÉ ROBERTO B. GARCEZ Ordenador Substituto	186.034.750-91

Nº da Constatação	Constatação	Responsável Potencial	CPF
2	Descumprimento dos termos do Decreto nº 5.992/2006 e da Norma de Viagem NOR 201 nas concessões de diárias e passagens	MARIA TEREZA CRUVINEL – Presidente da Empresa	857.583.536-04
		DELCIMAR PIRES MARTINS - Gestor Financeiro	336.347.181-53
		JOSÉ ROBERTO B. GARCEZ Ordenador Substituto	186.034.750-91
		JOSE RICARDO ORDONHES – Responsável pelo Setor de Diárias	086.297.678-20
3	Descumprimento dos termos do Acórdão nº 3.579/2008 – 2ª Câmara, item 1.9	MARIA TEREZA CRUVINEL – Presidente da Empresa	857.583.536-04
		JOSÉ ROBERTO B. GARCEZ Ordenador Substituto	186.034.750-91

### 5.12 IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

O exame das amostras selecionadas, durante a realização dos trabalhos de campo, não indicou irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo ao erário.

### 5.13 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

O exame das amostras selecionadas, durante a realização dos trabalhos de campo, não indicou irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo ao erário.

### 5.14 OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

O processo de Prestação de Contas da Empresa Brasil de Comunicação, relativo ao período de 13/6 a 31/12/2008, foi organizado e apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, alterada pela DN TCU nº 97/2009.

### III - RECOMENDAÇÕES:

6. Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações para subsidiar a regularização das questões consignadas no Anexo I - “Demonstrativo de Constatações”:

Nº da Constatação	Recomendação
1	Enviar à Controladoria-Geral da União – CGU, no prazo estabelecido no art 6º, da Portaria Interministerial nº 140/2006, os dados e informações detalhadas acerca da

	execução orçamentária e financeira, em atendimento ao que determina o art. 22 da mesma Portaria.
2	Adotar medidas para correção das falhas verificadas no setor responsável pela concessão de diárias e passagens, com o objetivo de fazer cumprir a Norma de Viagem - NOR/201/2007, bem como o Decreto nº 5.992/2006.
3	Adotar medidas necessárias para cumprir a determinação do Tribunal de Contas da União, evitando, assim, o pagamento de serviços extraordinários além do limite de duas horas diárias, para atender somente situações excepcionais e temporárias.

#### IV – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2009.

Assinado o original  
Marco Túlio Bernardes Fonseca  
AFC

Assinado o original  
Ana Rita Batista Sanches  
AFC

Assinado o original  
José Roberto Biazon  
AFRFB



## ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 12/2009 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

### **Constatação 1 - Descumprimento do Decreto. nº 5.482/2008, referente a veiculação de dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, nas páginas da Transparência Pública**

O Decreto nº 5.482, de 30/6/2005, regulamentado pela Portaria Interministerial CGU/MP nº 140, de 16/3/2006, estabeleceu que órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) deverão manter páginas no sítio da Transparência Pública do Governo Federal, conforme a seguir transcrito:

*Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:*

*I - gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal;*

*II - repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios;*

*III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza; e*

*IV - operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.*

*§ 1º A Controladoria-Geral da União, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência.*

*§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão fornecer à Controladoria-Geral da União, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência.*

*Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.*

Ainda o art. 22 da Portaria Interministerial nº 140/2006 assim estabelece:

*Art. 22. Independentemente da publicação na respectiva página de Transparência Pública as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, nas periodicidades estabelecidas no Capítulo II e no prazo estabelecido no art. 6º, as informações, requeridas nesta Portaria, que não se encontram registradas nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal - SIAFI, SIASG e SCDP.*

O prazo descrito no art. 6º da citada Portaria, para as entidades da Administração Indireta, é de sessenta dias, a contar da data em que o banco de dados e o modelo de que tratam os arts. 3º e 4º tenham sido disponibilizados.

Em consulta à página na internet da Transparência da Presidência da República, verificamos a inexistência das informações referentes a execução orçamentária e financeira provenientes da EBC.

#### RECOMENDAÇÃO:

Enviar à Controladoria-Geral da União – CGU, no prazo estabelecido no art 6º, da Portaria Interministerial nº 140/2006, os dados e informações detalhadas acerca da execução orçamentária e financeira, em atendimento ao que determina o art. 22 da mesma Portaria.

#### **Constatação 2: Impropropriedades na Concessão de Diárias e Passagens.**

Na análise dos processos de concessão de diárias e passagens verificamos as seguintes impropriedades:

- a) concessão de novas passagens e diárias a servidores em débito com prestação de contas pendentes de análise,
- b) falta de devolução, por parte dos beneficiários, de saldo de diárias e adicionais de embarques/desembarques, nos casos de retorno antecipado, conforme verificado nas Avs nº 357/2008 (1 diária e 2 adicionais de embarque/desembarque), 91/2008 (2 diárias e adicionais de embarque/desembarque), 319/2008 (2,5 diárias), 885 e 886/2008 (4 adicionais de embarque/desembarque0), 122/2008 (2,5 diárias e 4 adicionais de embarque/desembarque), ;
- c) falta de comprovação, por meio de tickets de embarque, das viagens realizadas, conforme verificado na AVs nº 38/2008, 91/2008, 110/2008 e 122/2008.
- d) prestações de contas de viagem dos servidores apresentadas fora dos prazos estabelecidos na Norma de Viagem NOR 201– item 7.1.;
- e) ausência de análise e aprovação de prestação de contas de viagens pela chefia imediata do servidor, em desacordo o que dispõe o item 7.2.2 da Norma de Viagem nº 201/2007;
- f) pagamento de diárias pelo afastamento estendido, por tempo superior ao previsto, sem autorização de sua prorrogação, em desacordo com o parágrafo 3º do Dec. 5.992/2006; conforme verificado na AVs nº 357/2008, 820/2008 e 920/2008.
- g) prestação de contas de viagem de colaborador eventual sem o relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, em desacordo com o que dispõe o item 8.4.1 da Norma de Viagem – NOR 201/2007, conforme verificado nas Avs nº 263/2008, 845/2008, 834/2008, 848/2008, 906/2008 e 522/2008 etc;
- h) ausência em todos os processos de concessão de diárias e passagens, da realização de pesquisa de preços em 3 companhias áreas, a fim comprovar a aquisição das passagens pelo menor preço;
- j) Estoque com mais de 800 Autorizações de Viagens – AV, pendentes de análise das respectivas prestações de contas;



- i) ausência de assinatura do ordenador de despesa em Notas de Empenho, Autorizações de Viagens, Prestações de Contas de Viagem, em desacordo com o disposto no item 3, 5.3 e 7.4 da Norma de Viagem - NOR/201/2007.

#### MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

*Quanto à apresentação das prestações de contas de viagens, informamos que foi criado um grupo de trabalho denominado força tarefa, com empregados de outras áreas da empresa, para realizarem o resgate das pendências verificadas na nossa unidade, notadamente dos processos construídos no ano de 2008. Tivemos um acréscimo vertiginoso de solicitações de viagens e a estrutura física interna da unidade não acompanhou esta demanda, e um esforço está sendo feito para que essas pendências sejam sanadas num curto espaço de tempo.*

*A não inserção das cópias dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, nas Prestações de Contas nos processos decorrem do trabalho aqui já declarado do levantamento minucioso que esta sendo executado, e que serão encaminhados para inclusão após ultrapassadas todas as etapas de análise culminando com as assinaturas nas PCVs do viajante e do dirigente.*

*As autorizações de viagens tem sofrido atrasos devido a mudanças realizadas durante o mês de junho/julho de 2008 quando houve a incorporação da Radiobrás pela EBC. Várias alterações no fluxo dessas autorizações foram determinadas, a partir da elaboração das Avs e PCVs que passaram a serem autorizadas pelas diretorias respectivas. Existe uma demora na assinatura das Avs e PVVs por conta das agendas dos senhores Diretores da empresa. Algum tempo será preciso para que a normalidade volte e seja possível adequar o encaminhamento dessas autorizações e prestações de contas às Normas em vigor.*

#### ANALISE DA EQUIPE:

De acordo com as próprias justificativas apresentadas pela Empresa, verifica-se o não cumprimento da Norma de Viagem - NOR/201/2007 e do Decreto nº 5.992/2006. As impropriedades apontadas causam reflexos nos registros contábeis, bem como na execução orçamentária e financeira da EBC, de forma que se faz necessária a adoção de medidas corretivas para regularização das pendências.

#### RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas no sentido de corrigir as falhas verificadas no setor responsável pela concessão de diárias e passagens, com o objetivo de fazer cumprir a Norma de Viagem - NOR/201/2007, bem como o Decreto nº 5.992/2006.

#### **CONSTATAÇÃO 3 – Descumprimento dos Termos do Acórdão Nº 3.579/2008 – TCU - 2ª Câmara, Item 1.9:**

*1.9. Determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC que se abstenha de efetuar pagamentos de serviços extraordinários em desacordo com o que rege a matéria, que estabelece o máximo de duas horas para atender situações excepcionais e temporárias, feita por ocasião da prolação do Acórdão nº 3.406/2006 – 2ª Câmara, em seu item 1.7,*

*lembrando à entidade que o descumprimento de tal comando poderá ensejar o julgamento pela irregularidade de futuras contas.*

## MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE

Acerca do assunto a EBC apresentou as seguintes informações:

Os valores referentes a concessão de horas extras, no período de julho a dezembro de 2008, foram os seguintes:

<b>Meses de 2008</b>	<b>Valores</b>
Julho	42.389,70
Agosto	26.478,28
Setembro	94.524,22
Outubro	68.478,31
Novembro	110.732,64
Dezembro	139.577,53
<b>TOTAL</b>	<b>482.180,68</b>

Foi informado que os valores acima referem-se ao período após a incorporação da RADIOBRÁS pela EBC, com o registro das folhas de pagamento das duas empresas, agrupando os empregados concursados e que não recebem qualquer tipo de função de confiança, oriundos da RADIOBRÁS, e os empregados contratados por tempo determinado para suprir as necessidades da EBC.

A empresa argumentou que houve elevação da concessão das horas extras, no período de julho a dezembro de 2008, pelo fato de alguns empregados contratados por tempo determinado terem excedido a jornada normal de trabalho. Também contribuiu para a elevação dos valores o fato de que a média dos salários dos citados empregados é mais elevada do que a dos empregados concursados, que também fez horas extras.

As medidas citadas pela Entidade que serão adotadas foram as seguintes:

- a) Contratação de empregados por concurso público: Esta medida aguarda a aprovação do Plano de Carreiras da EBC pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;
- b) Evitar o cumprimento de horas extras de forma reiterada: encontra-se em andamento a programação para rever o estilo de gestão atual na área fim da empresa;
- c) Evitar o cumprimento de horas extras além das duas diárias: conforme item anterior;
- d) Adotar o mecanismo de compensação de horas extras por folgas.

## ANÁLISE DA EQUIPE:

Cabe destacar o trabalho realizado pela Auditoria Interna da EBC no qual foram apurados acréscimos dos gastos realizados em horas extras, no exercício de 2008, em relação ao mesmo período pela RADIOBRÁS em 2007, conforme quadro a seguir:

Meses	Gastos da RADIOBRÁS - 2007	Gastos da EBC- 2008	Varição Percentual
Julho	35.614,93	42.389,70	19
Agosto	18.428,04	26.478,28	44
Setembro	16.119,90	94.524,22	486
Outubro	32.598,29	68.478,31	110
Novembro	43.848,56	110.732,64	153
Dezembro	81.819,94	139.577,53	71
<b>TOTAL</b>	<b>228.429,66</b>	<b>482.180,68</b>	<b>111</b>

Apurou, também, que a quantidade de empregados entre o 3º e 4º trimestre de 2008 teve um acréscimo de 404 empregados, correspondendo a 143,77%, conforme quadro:

3º TRI/08	QTD.	4º TRI/08	QTD	VAIRAÇÃO	4º TRI/08 3ºTRI/08 %
<b>julho</b>	108	outubro	186	78	72,22
<b>agosto</b>	69	novembro	241	172	249,28
<b>setembro</b>	104	dezembro	258	154	148,08
<b>TOTAL</b>	<b>281</b>		<b>685</b>	<b>404</b>	<b>143,77</b>

Entretanto, em que pese os acréscimos de pessoal informados, aponta em seu Relatório de Auditoria, no item 3.1.10, que contrariamente ao que dispôs as ressalvas do TCU nos Acórdãos nº 3.404/2006 e 3.579/2008-2ª Câmara, as recomendações daquela Auditoria e da Ciset/PR, e os princípios dos art. 59 e 61 da CLT, as horas extras executadas e pagas, excedentes de 2 (duas) horas/dia, nos meses de junho a dezembro/2008 continuaram existindo e em grande escala.

Sobre o excesso dos gastos, vale ressaltar os pontos evidenciados pela Auditoria Interna:

- as horas suplementares concedidas e pagas nos referidos meses, excedentes à jornada de trabalho, parte foram solicitadas pelos responsáveis das áreas correspondentes e autorizadas pelas Diretorias ou chefes. Entretanto, ressaltam que no período de julho a dezembro/2008 foram emitidas diversas solicitações de horas extras, com data posterior a sua realização, sem qualquer justificativa e em desacordo com o subitem 5.1 da NOR 310, que disciplina ainda as excepcionalidades no subitem 9.2.,
- a variação entre o 3º e 4º trimestre, da ordem de 185,54%, pode ser considerado como gasto elevado e indicativo de uma situação que carece de melhor explanação quanto as suas causas, conforme quadro a seguir:

3º TRI/08	QTD.	4º TRI/08	VALOR	VAIRAÇÃO	4º TRI/08 3ºTRI/08 %
<b>julho</b>	42.839,70	<b>outubro</b>	68.478,31	26.088,61	61,54
<b>agosto</b>	26.478,28	<b>novembro</b>	110.732,64	84.254,36	318,20
<b>setembro</b>	42.775,84	<b>dezembro</b>	139.577,53	96.801,69	226,30
<b>TOTAL</b>	<b>111.643,82</b>		<b>318.788,48</b>	<b>207.144,66</b>	<b>185,54</b>

- houve alerta às diretorias da Empresa quanto à necessidade de se proceder uma análise mais aprofundada da situação, em especial no que respeita ao aspecto da efetiva necessidade de se exceder a carga horária dos empregados envolvidos, avaliando o custo benefício, a excepcionalidade e a transitoriedade dos procedimentos adotados,

- demonstrando, por meio de estudos e planejamentos, a elaboração de propostas eficientes e eficazes capazes de reduzir as despesas em espécie;
- d) foi constatado que empregados vem prestando serviços suplementares de forma habitual e rotineira, e por isso receberam horas extras sistematicamente no período de julho a dezembro/2008, contribuindo por aumentar o risco da Empresa, posto que a concessão e o pagamento de horas-extras de forma continuada poderá acarretar dispêndios indenizatórios futuros.
  - e) não foi constatada a modalidade de compensação de horas extras trabalhadas, com redução de jornada de trabalho em outro dia, contemplada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, firmado em novembro de 2008, estabelecida no art. 59 parágrafo 2º, da CLT, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.709, de 06/08/1998, e reedição posteriores, atualmente a de nº 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor, por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

Informou, ainda, que a Direção da EBC tem conhecimento da necessidade de reduzir a prática de horas extras, mas dada a atividade fim da Empresa, que é jornalismo, a adoção das medidas que possam sanear essa prática tem que ser feita de forma planejada, entretanto, a situação em comento vem ocorrendo desde o exercício de 2006.

#### RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas necessárias ao cumprir da determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 3.579/2008 – 2ª Câmara, item 1.9 , a fim de evitar o pagamento de serviços extraordinários além do limite de duas horas diárias, estabelecidos para atender somente situações excepcionais e temporárias.



## ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 12/2009 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES

A seguir estão relacionados os pontos correspondentes aos itens do Relatório de Auditoria que merecem comentários:

### **Informação 1 - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:**

**a) Processo nº 0267/2008** – Convênio nº 007/2008, assinado em 3/7/2008.

Proponente: Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa.

Objeto: Reativação da Rádio “Onda Tropical” para transmissão do Fórum Social Mundial.

Valores: R\$ 698.000,00 – Concedente

R\$ 78.000,00 – Contrapartida

R\$ 776.000,00 - Total

Fatos verificados referentes à execução do citado Convênio:

- Contrato nº 044/2008, assinado em 26/12/2008, firmado entre a Funtelpa e a empresa Desiletri Distribuidora de Equipamentos de Eletricidade, para fornecimento de 143 TV LCD 32”, no valor de R\$ 225.368,00 (Pregão Eletrônico nº 029/2008).
- Contrato nº 045/2008, assinado em 26/12/2008, firmado entre a Funtelpa e a empresa V.V. Moreira Comercial (Pregão Eletrônico nº 029/2008) para aquisição de 143 caixas acústicas amplificadas de 50 wats, no valor de R\$ 67.067,00.
- Contrato nº 002/2009, assinado em 5/1/2009, entre a Funtelpa e a empresa MGM Arquitetura, Construção e Serviços Ltda (Convite nº 006/2008) para construção de abrigo em alvenaria para o transmissor da Onda Tropical no município de Marituba/PA, no valor de R\$ 44.233,04.
- Contrato nº 004/2009, assinado em 7/1/2009, entre a Funtelpa e a empresa Continental Eletrônica do Brasil Ltda (Pregão Eletrônico nº 040/2008) para aquisição de transmissor de 10 KW principal (e 1 KW reserva), no valor de R\$ 681.150,00.
- Contrato nº 013/2009 (Processo Administrativo nº 0037/2009 – Dispensa de Licitação), assinado em 26/1/2009, entre a Funtelpa e a empresa Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda, referente ao arrendamento de horário de programação em Rádio de Onda Tropical, por 08 horas diárias, no período de 27/1 a 1º/2/2009, no valor de R\$ 20.000,00.
- A Funtelpa solicitou a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas do Convênio por 90 dias, a partir de 31/3/2009.
- Conforme consta do Relatório de Monitoramento, de 22/12/2008, da própria EBC, os recursos dos Convênios nº 006/2008 e nº 007/2008 foram depositados na mesma conta bancária, de nº 101397, no Banco do Brasil.

Falhas formais identificadas:

- Ausência no processo de comprovantes de recebimento dos bens e serviços adquiridos pela Funtelpa, bem como dos respectivos comprovantes de pagamento.

- Ausência no processo dos documentos referentes à realização dos processos licitatórios, constando apenas os contratos firmados com as empresas.
- Os recursos dos Convênios nº 006/2008 e nº 007/2008 não foram movimentados da conta bancária específica, nem aplicados no sistema financeiro, em desacordo com o que determina a IN STN nº 01/97, art. 20 § 1º, inciso I e II.
- Não foi justificada a relação entre as aquisições e contratos firmados pela Funtelpa com execução do objeto do Convênio, que era a reativação da Rádio “Onda Tropical” para transmissão do Fórum Social Mundial.

**b) Processo nº 0268/2008** – Convênio nº 006/2008, assinado em 3/7/2008.

Proponente: Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa.

Objeto: Teleinformação da Funtelpa – Implantação de estúdio equipado de teleinformação, na sede da Funtelpa e instalação de pontos de recepção dos 143 municípios dos Estado.

Valores: R\$ 904.993,76 - Concedente

R\$ 108.000,00 - Contrapartida

R\$ 1.012.993,76 - Total

Os fatos e constatações verificadas neste Convênio são as mesmas do Processo nº 0267/2008, com exceção do Contrato nº 004/2009, que não é mencionado no Processo nº 0268/2008.

#### MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A EBC informou, na ocasião, por meio do Memorando nº 16/2008, de 1º/4/2009, que somente poderia se manifestar acerca dos fatos apontados, referentes aos citados convênios, após a análise das respectivas prestações de contas, a serem apresentadas a partir de 31/3/2009.

#### ANÁLISE DA EQUIPE

Dessa forma, foi emitida a Nota de Auditoria nº 02/2009, contendo recomendação à EBC de analisar as prestações de contas dos Convênios nº 006/2008 e 007/2008, à luz da IN STN nº 01/97, legislação vigente à época, com vistas à verificação do atingimento dos respectivos objetos e apuração de responsabilidades e abertura dos correspondentes processos de tomada de contas especial, se for o caso.

#### **Informação 2 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS:**

A Controladoria-Geral da União fez publicar no Diário Oficial da União Despacho do Ministro, de 21/10/2008, encaminhado a Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República por meio do Aviso nº 797/2008/CGU-PR, de 28/10/2008, cujos termos declarou a inidoneidade das empresas Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., CNPJ nº 00.009.282/0001-98, Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., CNPJ nº 02.731.495/0001-54, e Expresso 21. Com Ltda., CNPJ nº 05.288.260/0001-28.

A EBC manteve o Contrato nº 129/2005, com a empresa Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, com vigência até 31/12/2008, e o contratado vinha cumprindo regularmente o contrato de prestação de serviços, não tendo o mesmo sido renovado o mesmo após essa data.

Importa registrar que há liminar emitida no Mandado de Segurança 14.002/DF - STJ (Min. Teori Albino Zavascki), garantido que os efeitos da declaração de inidoneidade citada somente se apliquem a casos de futuras contratações, não atingindo, portanto, o contrato em execução.

Foram analisados os seguintes processos de licitação, dispensa e inexigibilidade:

Nº Processo	0547/2008
Objeto	Aquisição de cartucho Xerox
Valor	R\$ 1.474,00

Nº Processo	0093/2008
Objeto	Licenciamento de obra Audiovisual
Valor	R\$ 8.000,00

Nº Processo	0514/2008
Objeto	Locação de equipamentos de transmissão de sinais de áudio e vídeo digitais.
Valor	R\$ 435.000,00

Nº Processo	0539/2008
Objeto	Aquisição de equipamentos de rádio para utilização pela empresa da EBC em SP, RJ e DF.
Valor	R\$ 1.694.703,75

Nº Processo	1029/2008
Objeto	Aquisição de equipamentos para digitalização parcial dos estudos das emissoras de rádio da EBC – BSB e RJ.
Valor	Diversos.

Nº Processo	1635/2008
Objeto	Cessão de direitos autorais.
Valor	R\$ 150.000,00

Nº Processo	1825/2008
Objeto	Licença de obra audiovisual.
Valor	R\$ 52.000,00

Nº Processo	1178/2008
Objeto	Aquisição de equipamentos para os sistemas de pré-produção, edição, transmissão e mixagem de áudio.
Valor	R\$ 1.595.998,72

### **Informação 3 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:**

a) **Acórdão nº 3.579/2008 – 2ª Câmara, item 1.9, de 23/9/2008.**

***1.9. Determinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC que se abstenha de efetuar pagamentos de serviços extraordinários em desacordo com o que rege a matéria, que estabelece o máximo de duas horas para atender situações excepcionais e temporárias, feita por ocasião da***

***prolação do Acórdão nº 3.406/2006 – 2ª Câmara, em seu item 1.7, lembrando à entidade que o descumprimento de tal comando poderá ensejar o julgamento pela irregularidade de futuras contas.***

#### ANÁLISE DA EQUIPE:

A EBC não vem cumprindo a determinação expedida. Os comentários acerca desse Acórdão estão incluídos no item 2 do Anexo I – “Demonstrativo das Constatações”.

**b) Acórdão nº 4.467/2008 – 2ª Câmara, item 1.8, subitens 1.8.1 e 1.8.2, de 28/10/2008.**

***1.8.determinar à Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – Radiobrás que:***

***1.8.1. defina o destino do acervo oriundo da Radio Nacional (LPs, Compact Disc, acordeão, mesa de rádio e outros equipamentos), promovendo sua catalogação e o adequado acondicionamento (item 6.1.1.1 do Relatório 13/2005);***

***1.8.2. defina o destino de seus imóveis desocupados (três salas localizadas em Manaus, quatro salas localizadas em Florianópolis, e imóveis localizados em João Pessoa e Porto Alegre), a fim de evitar custos de manutenção e prejuízo à conservação (item 6.1.1.3 do Relatório 13/2005).***

#### MANIFESTAÇÃO DA EBC:

A EBC não apresentou manifestação acerca da determinação expedida pelo TCU.

#### ANÁLISE DA EQUIPE:

A não apresentação de manifestação por parte de EBC, inviabilizou a análise das providências adotadas em relação ao cumprimento da determinação expedida pelo TCU.

***1.9. determina a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que apure e informe, nas próximas contas da EBC, as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela entidade para a regularização dos imóveis situados em Brasília/DF (Lote 13R, Setor de Rádio e TV Sul) e no Rio de Janeiro/RJ (Edifício “A Noite”, Praça Mauá nº 7, andares 19º, 20º, 22º, Mezanino e Cobertura; imóvel localizado no Montante da Estrada do Sumaré, Cota 763) – item 6.1.1.3 do Relatório 13/2005).***

#### MANIFESTAÇÃO DA EBC:

A EBC informou que, sobre o imóvel de Brasília estão sendo realizados estudos técnicos para viabilizar sua eventual utilização pela Empresa e deverão ser adotadas medidas relativas a sua regularização junto à Secretaria do Patrimônio da união – SPU.

Quanto ao imóvel situado no Rio de Janeiro, foi informado que o processo foi enviado pela SPU-RJ à SPU em Brasília a fim de ser emitido o Contrato de Cessão Definitiva para a EBC. Com relação ao imóvel localizado no Montante da Estrada do Sumaré, estão sendo realizados estudos técnicos junto à Área de Suporte para definição de sua utilização.

#### ANÁLISE DA EQUIPE:

Acatamos as informações apresentadas.



c) Acórdão nº 5.617/2008 – 2ª Câmara, item 1.7, 3/12/2008.

***1.7 Determinar à Empresa Brasil de Comunicação – EBC que em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94, exija dos servidores Pedro Jorge Simon e Paulo Roberto de Paula Freitas as respectivas declarações de bens e rendimentos referentes ao exercício de 2006, ano-base 2005, dando notícia nas próximas contas do atendimento à questão.***

MANIFESTAÇÃO DA EBC:

“..segundo o Relatório de Atividades da Assessoria de Controle Interno da ACERP, concernente ao 1º trimestre de 2009, excerto Anexo II, o Senador Pedro Simon não chegou a exercer a função de membro de Conselho de Administração da ACERP e o Diretor de Marketing Paulo Roberto de Freitas foi exonerado em 08 de dezembro de 2006 e apresentou a Declaração de Bens e Rendimentos Ano Base 2005, exigida pelo TCU.”

ANÁLISE DA EQUIPE:

Acatamos as informações apresentadas.

***1.8 Determinar à Ciset/PR que se manifeste nas próximas contas da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, sobre a situação das constatações descritas no Relatório de Auditoria nº 20/2007 à luz das mudanças promovidas pela Lei nº 11.652/2008.***

Com relação ao item 1.8, do Acórdão nº 5.617/2008, cabe informar que o Relatório de Auditoria, referente à avaliação da gestão do exercício de 2006, tem o número 14/2007, e não 20/2007, conforme citado no Acórdão. As informações e esclarecimentos prestados pela Empresa Brasil de Comunicação (ou Radiobrás, na época), quanto às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 14/2007, foram devidamente lançadas no item 5.14 do Relatório de Auditoria nº 25/2008, referente à avaliação de gestão do exercício de 2007.